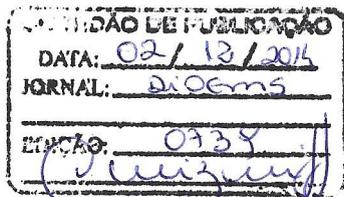


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 046 3563.8000
📍 Av. Brasil, 621
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR



LEI N.º 2.501/2014.

Súmula: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE A SEMANA MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Município de Santo Antônio do Sudoeste “Semana Municipal do Idoso”.

Parágrafo Único. A Semana Municipal do Idoso será realizada anualmente, no período de 01 a 07 de outubro.

Art. 2º. A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º. A Semana Municipal do Idoso terá como objetivo conscientizar a população através de campanhas informativas, educativas, organizar palestras, audiências públicas, conferências e similares, no sentido de promover o respeito, a valorização e a garantia dos direitos da pessoa idosa.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal em conjunto com as Agremiações de Idosos autorizado a criar, organizar e implantar todas as ações necessárias a serem realizadas nesta semana.

§ 1º. As Secretarias Municipais que atuam nas políticas públicas do idoso deverão em conjunto com as Agremiações de Idosos, organizar e desenvolver as atividades comemorativas desta semana.

§ 2º. Para ampliar as atividades alusivas á esta semana, poderá o Município celebrar convênios ou termos de cooperação técnica com Organizações Não Governamentais que atuam na defesa da pessoa idosa, e com Instituições de Ensino Superior.